

REGIME TRIBUTÁRIO: QUAL A MELHOR ESCOLHA?

Maria Aparecida de Souza Silva¹; Edgard Wegner².

¹Graduanda em Direito, Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS

² Graduado em Direito pela Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; Especialista em Contratos; Docente das Faculdades Integradas de Três Lagoas – FITL/AEMS; Advogado

RESUMO

O objetivo deste artigo é conceituar regime tributário e definir o tipo de regime a ser adotado pelas empresas (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real), bem como demonstrar que a escolha errada do regime afetará diretamente a saúde financeira da empresa. Por isso se faz necessário um bom planejamento tributário, com o intuito de obter uma incidência menor de tributação, maximizando dessa forma a lucratividade da empresa. Para tanto, o presente trabalho usará como métodos de pesquisa a revisão bibliográfica de livros, análise de leis que tratam sobre o tema afeto aos regimes tributários, bem como pesquisas jurisprudências dos tribunais sobre as questões objetos da presente pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Regime Tributário; Lucro Real; Lucro Presumido; Planejamento Tributário.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho irá abordar o conceito de regime tributário, demonstrando os tipos de regimes tributário mais usados no Brasil, apontando o que cada um tem a oferecer as empresas.

Contadores e tributaristas devem estar sempre atentos a normas contábeis e as normas da legislação tributária, para se ter em mãos uma correta apuração da situação econômica da empresa.

É essencial que contadores, advogados, administradores façam anualmente uma avaliação minuciosa sobre o melhor regime tributário a ser adotado por uma empresa, pois o país tem uma das mais alta carga tributária do mundo, que vive em constante mudança.

Devido à falta de informação sobre planejamento tributário, a maioria das empresas não ficam muito tempo com suas portas abertas, seja por falta de rentabilidade ou devido a falência.

Por isso se faz necessário um estudo sobre qual regime tributário a ser adotado, como consequência terá uma melhor condição lucrativa, obtendo uma diminuição na carga tributária e tendo a possibilidade de crescimento e de novos investimentos para a sua empresa.

Diante do exposto, iremos explorar as formas de tributação, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, e demonstrar a importância do planejamento tributário na escolha de um desses regimes.

2 REGIME TRIBUTÁRIO

Antes mesmo de conceituar regime tributário, não poderia deixar de expor a definição de tributos e falar em que momento iniciou-se a cobrança deste no Brasil.

O termo tributo surgiu do latim “tributum”, que significa “repartir entre as tribos”. A definição de tributo está expresso no nosso Código Tributário Nacional:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (ART. 3º da LEI nº 5172/66, do CTN).

A prática de cobrar e arrecadar tributos está diretamente associado ao surgimento do Estado. No Brasil iniciou-se a cobrança no período pré-colonial com a exploração do Pau-brasil, tendo várias mudanças significativas, na forma de tributar, no decorrer do tempo.

Possuímos como base legal a Constituição Federal de 1988 e o Código Tributário Nacional de 1966 para nos orientar sobre matéria de tributos. Atualmente temos vários impostos cobrados seja de pessoa física ou jurídica, é aí que surgiu os regimes tributário oferecidos as empresas, com o objetivo de otimizar o cálculo de arrecadação e declaração de tributos.

Regime de tributação é um sistema que determina a cobrança de impostos de cada empresa, levando em conta o montante da arrecadação. Ademais, para se enquadrar em um regime existe vários fatores ligados ao negócio que devem serem observados, como o tipo de atividade, o porte da empresa, o faturamento auferido, etc.

Possuímos três tipos de regime mais adotados no Brasil, sendo o Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Regimes que serão abordados no decorrer desse trabalho.

Cabe ressaltar que cada regime tributário possui a sua própria legislação, definindo os procedimentos a serem seguidos pelas empresas ao adota-los.

Temos no Brasil como responsável pela administração, arrecadação e fiscalização tributária à Secretaria da Receita Federal do Brasil, instituída em 1968, ao qual implantou várias mudanças no decorrer dos anos, com o objetivo de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

3.1 Simples Nacional

3.1.1 Conceito

O Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), surgiu através da Lei Complementar nº 123 de 2006, o mesmo abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pois ele é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos, aplicável as empresas a partir de 01/07/2007.

3.1.2 Quem pode optar pelo Simples Nacional

Quem poderá optar por esse regime, será apenas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP. Para efeito do Simples Nacional, considera-se ME, as empresas que possuem receita bruta anual inferior ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), já EPP, as que possuem receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil). E seja uma Sociedade Empresaria ou Simples, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ou Empresário Individual.

3.1.3 Tributos Inclusos no Simples Nacional

O recolhimento do Simples Nacional é feito mensalmente, através de um documento único de arrecadação (DAS), onde contém os seguintes tributos:

- IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
- IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados;
- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
- PIS/PASEP – Programa de Integração Social;

- CPP – Contribuição Patronal Previdenciária;
- ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- ISSQN – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza.

As alíquotas utilizadas para cálculo de cada tributo contido no Simples Nacional dependerá do tipo de atividade e da receita bruta dos últimos doze meses da empresa.

Na Lei Complementar nº123/06, existe anexos/tabelas para cada ramo de atividade, do comércio (anexo I), das prestadoras de serviços (anexos III ao V) e das indústrias (anexo II), trazendo os percentuais a serem aplicados de forma progressiva a sua receita bruta. Para geração dos impostos, o contribuinte tem disponível um site próprio do Simples Nacional, onde o mesmo irá acessar e fornecer informações, como valor da receita auferida no mês-calendário e a atividade que a originou.

Com isso, o site calculará os impostos devidos, emitindo uma única guia o Documento de Arrecadação de Receitas Federais, com todos os impostos inclusos, com vencimento até o vigésimo dia do mês subsequente ao fato gerador.

3.1.4 Prazo para aderir ao Simples Nacional

É importante se atentar que, caso as ME e EPP, possuírem algum impedimento, seja Federal, Estadual ou Municipal, constante na LC 123/2006, esta não poderá optar pelo regime do Simples Nacional, mesmo preenchendo os requisitos mencionados anteriormente. E também não poderão aderir as empresas que possuírem atividades que são vedadas para ingresso ao Simples.

A opção ao Simples Nacional é feita somente no mês de janeiro, até o seu último dia útil, com efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção. Sua opção é irretratável durante todo o ano-calendário, em caso de pedido ou feita pelo órgão, a exclusão só terá efeito no ano-calendário subsequente.

3.2 Lucro Presumido

3.2.1 Conceito

Lucro Presumido é um regime tributário em que há a apuração simplificada para determinar a base de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido). Há a presunção da Receita Federal que uma porcentagem do faturamento seja o lucro.

Este regime surgiu através do Decreto Lei nº 5.844/43, com a finalidade de otimizar o cálculo de arrecadação e declaração de tributos das entidades. O requisito para aderi-lo é apenas que o faturamento do ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) anuais, e que não seja empresa que opere em ramos específicos e estejam obrigadas ao regime Lucro Real.

3.2.2 – Forma de apuração do tributos

A forma de apura-lo consiste na aplicação de alíquota correspondente a cada imposto, vejamos:

- PIS – Programa de Integração Social, tem como base de cálculo a receita bruta mensal auferida e sua alíquota é de 0,65%;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, sua base de cálculo é a receita bruta mensal auferida, tendo como alíquota 3%;

Ambos impostos são cumulativos, ou seja sem permissão de crédito.

- ISSQN – Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, imposto existente se a empresa for prestadora de serviços, sua base de cálculo é a receita bruta auferida do mês sobre a prestação de serviços, sua alíquota varia entre 2% e 5%;
- IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, serão calculados trimestralmente nas alíquotas de 15% e 9%, respectivamente, antes de aplicar tais alíquotas deve-se ser feito a presunção do lucro, para sabermos a base de cálculo desses impostos.

3.2.3 Percentuais de Presunção do Lucro sobre a Receita Bruta

ESPÉCIES DE ATIVIDADES:	IRPJ	CSLL
· Revenda a varejo de combustíveis álcool etílico carburante e gás natural	1,6%	12%

· Venda de mercadorias ou produtos · Transporte de cargas · Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) · Serviços hospitalares · Atividade Rural · Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante · Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)	8 %	12%
· Serviços de transporte (exceto o de cargas) · Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano. Art. 40, da Lei nº 9.250/1995.	16%	12%
· prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; · Intermediação de negócios · administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; · prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); · prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.	32%	32%
· Para as atividades de operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito (ESC).	38,4%	32%

Fonte: Lei nº 10.684/03, art. 22 e Lei nº 9.249/95, art. 15, § 1º.

O IRPJ tem uma particularidade, se caso sua base de cálculo ultrapassar o limite de 60.000,00 no trimestre, ao excedente deste valor deve ser aplicado o percentual de 10%. Esse valor será somado ao imposto apurado.

3.3 Lucro Real

3.3.1 Conceito

O Lucro Real é um regime de tributação para empresas, sendo obrigatório para algumas. Sua base é a lucratividade real da empresa, ou seja é lucro líquido do período de apuração ajustado pelas exclusões, adições ou compensações.

Considerado um regime bastante complexo e burocrático, o lucro real surgiu, principalmente para as grandes empresas, como forma de tornar mais justo possível o cálculo e recolhimento dos tributos.

O artigo 37, § 1º, da Lei 8981/95 traz que, a determinação do lucro real será precedida de apuração do lucro líquido com observância das disposições das leis comerciais.

Se faz necessário possuir uma escrituração contábil regular e mensal, após sua apuração, o lucro líquido contábil é transportado para o LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), onde é feito o ajuste com as adições, exclusões e compensações determinadas por lei, obtendo assim o lucro real. Através deste poderemos aplicar as alíquotas de cada tributo.

Ademais, se esse lucro for positivo deve-se pagar IRPJ e CSLL sobre o resultado, mas caso for negativo, não haverá pagamento, pois será inexistente.

3.3.2 Forma de Apuração dos Tributos

A forma de apuração do PIS e COFINS, ambos não cumulativo, nesse caso há a permissão de crédito sobre as compras.

Vejamos as alíquotas de ambos:

- PIS – Programa de Integração Social, sua alíquota é 1,65%, aplicada sobre o faturamento da empresa, depois deduz os créditos relativos a aquisições, obtendo assim o valor a ser pago;
- COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, sua alíquota é de 7,6%, e seu cálculo será o mesmo mencionado para PIS;

A instrução Normativa RFB nº 1.911/19, art. 28, bem como as Lei nº 10.637/02, art. 1º, § 3º, incisos IX, X, XII e XIII e Lei nº 10.833/03, art. 1º, § 3º, incisos VIII, IX, XI e XII, trazem no seu texto o que poderão ser excluídos do faturamento, para determinar a base de cálculo para esses impostos.

- CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e IRPJ - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, têm como base de cálculo o lucro real como já foi dito, e sobre ele aplica-se as alíquotas de 9% e 15% respectivamente, para fins de apuração do tributos devidos. O IRPJ tem uma regra particular, assim como no regime do lucro presumido, que a base de cálculo que ultrapassar os 20.000,00 (vinte mil) mensais, será aplicado o percentual de 10%, esse valor será adicionado na DARF-IRPJ a pagar.

A empresa poderá optar pela apuração trimestral ou anual do imposto e da contribuição social, o trimestral é mais viável quando a empresa permanece estável e com dados uniformes durante o ano, já o anual é recomendado quando a variação financeira é muito grande, ou seja mudança entre lucro e prejuízo de um trimestre para outro, nesse caso a mesma poderá se beneficiar da política de compensação de prejuízos limitado a 30%.

Mesmo optando pela apuração anual, a empresa deve recolher mensalmente o imposto e a contribuição social por estimativa. A base de cálculo estimada será facultada ao contribuinte que, pode ser determinada das seguintes formas: 1) com base na Receita Bruta auferida mensalmente, onde sobre a receita bruta mensal aplica-se percentuais constantes na tabela supracitada (regime lucro presumido). 2) com base em balancetes mensais de suspensão ou redução, que serão apurados contabilmente e ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação.

Lembrado que, pode haver outros tributos que esteja o contribuinte obrigado, tanto no regime Lucro Real quanto no regime Lucro Presumido, basicamente vai depender da atividade da empresa, já os mencionados acima são os tributos em regra.

Conforme a Lei nº 8.212/91 fica a cargo da empresa tanto Lucro Real quanto a Lucro Presumido a contribuição, destinada à Seguridade Social:

- 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua

forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa (art. 22, I).

- Para o financiamento do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: a) 1% para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve; b) 2% quando for considerado risco médio; c) e 3% quando for risco considerado grave (art.22, II).

- Sobre o total das remunerações, a empresa pagará aos fundos e entidades (terceiros) a seguir: - SEBRAE: 0,6%. - SENAI, SENAC ou SENAT: 1,0% - SENAR: 0,2% - Salário Educação: 2,5%. -SESI, SESC ou SEST: 1,5%, totalizando um percentual de 5,8% a ser aplicado sobre a folha de pagamento.

4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

4.1 Conceito

O Planejamento Tributário denomina-se como:

O estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais onerosas denomina-se Planejamento Tributário. Assim sendo, o planejamento tributário é um recurso disponível para as empresas que procuram reduzir a carga fiscal de forma lícita. A maneira legal chama-se elisão fiscal e a forma ilegal denomina-se evasão ilícita ou sonegação fiscal, trata-se, portanto, do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte. (FABRETTI, 2009, p. 08)

Vimos que planejamento tributário jamais deve ser confundido com sonegação fiscal, pois planejar é escolher qual a melhor opção lícita, a qual poderá dar melhores resultados para empresa, já sonegar é utilizar-se de meios ilegais para deixar de recolher os tributos que é devido.

Para sua elaboração se faz necessário contratar profissionais qualificados para tal, já que deve ser feito tudo com respaldo da lei, para assim evitar futuras dores de cabeça, como por exemplo recolher de forma errada um tributo. A elaboração terá como finalidade possibilitar a correta análise das atividades operacionais e elaborar um estudo comparativo entre os regimes tributários já mencionados

Após fazer essa comparação, a opção por algum deverá ser pelo regime tributário na qual o recolhimento de tributos se configure como mais econômico, contudo sempre respeitando as exigências legais de cada modalidade, compreendendo todos os tributos.

4.2 Como Elaborar um Planejamento Tributário

Para a elaboração de um planejamento tributário é necessário ter em mãos os seguintes dados: qual o regime tributário está enquadrado; qual o porte da empresa; qual o faturamento atual; qual a previsão de faturamento e despesas operacionais; informações sobre estoque; qual o fluxo de despesas; valor da folha de pagamento; qual a margem de lucro; qual o quadro societário; valor de despesas com empregados; volume de negócios e qual a situação econômica da empresa.

Ou seja, forneça o máximo de informações possíveis aos que irão elaborar o planejamento, assim facilitará muito o trabalho realizado.

Após reunir as informações citadas no item anterior, vamos para a elaboração do planejamento tributário. Primeiro passo: conhecer a fundo a atividade desenvolvida pela empresa; seus ciclos operacionais e financeiro; a estrutura de capital; os processos operacionais e administrativos. Segundo passo: ter pelo menos uma noção básica da legislação tributária. Terceiro passo: Saber em quais regimes tributário sua empresa está apta a ingressar, essa escolha será baseada nas informações que profissionais qualificados fornecerá para você empresário. Quarto passo: saber como os impostos são arrecadados, informação que saberemos através do regime tributário e qual o impacto está gerando na economia e gestão financeira da sua empresa. Quinto passo: estabelecer metas de curto e médio prazo, definir onde a empresa planeja chegar nesse tempo, como uma projeção de faturamento, um fluxo de caixa, expansão da empresa e outros. São informações fundamentais para saber se haverá necessidade de uma mudança de regime

tributário a curto prazo. Sexto passo: aqui é importante que se faça simulações com os regimes que a empresa poderá optar, leve em consideração os prós e os contras, para que você escolha o melhor para sua empresa.

Agora, após todos os passos, cabe o contribuinte manter essa rotina na sua empresa, e este verá como será benéfico a utilização do planejamento tributário, como proporcionar melhoria na organização operacional, contábil e financeira da empresa, redução na burocracia das obrigações acessórias, economia no recolhimento de impostos, prevenção contra multas aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, possibilidade de recuperação de recolhimentos indevidos e vários outros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Presente artigo teve como objetivo estudar a escolha do melhor regime tributário disponível para as empresa e também mostrar a importância do planejamento tributário, pois nos encontramos em um dos países com a mais alta carga tributária do mundo e mais burocrático nas suas obrigações acessórias.

Diante disso, é de suma importância elaborar um estudo e uma análise sobre quais os regimes de tributação existentes é mais vantajoso para a empresa, respeitando sempre a legitimidade da lei. Colocando em prática esse processo, como consequência terá uma diminuição nos seus custos com tributos, podendo investir no crescimento e continuidade da empresa.

Planejamento tributário contribuirá também para a empresa fazer a escolha do seu regime, para isso o setor de contabilidade deve estar sempre atualizado sobre a legislação tributária, já que a mesma vive em constante mudança, e fornecer informações úteis para a sua elaboração.

Ademais, um planejamento tributário bem executado apresentará efeitos positivos, já que trará um impacto em toda a estrutura de uma entidade, auxiliando os administradores nas tomadas de decisões, lhes trazendo segurança nessa hora.

Conclui –se que, a escolha do melhor regime e a utilização do planejamento tributário para tal, vai proporcionar a empresa a obter uma economia no recolhimento de impostos, podendo usar esse capital para o desenvolvimento dos negócios, sem deixar de atender suas obrigações sociais relativas aos tributos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, R. Direito Tributário – esquematizado. 10^a. ed. São Paulo: Método, 2016.

CREPALDI, S. Planejamento Tributário: Teoria e Prática. 3^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Estatuto Nacional de Micro e Pequena Empresa. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 10 abr. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=104314>>. Acesso em: 21 abr. 2022.

BRASIL. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm>. Acesso em: 21 Abr. 2022.

BRASIL. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm>. Acesso em: 21 Abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.684.htm>. Acesso em: 12 Abr. 2022.

BRASIL. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Lei nº 9249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm>. Acesso em: 12 Abr. 2022.

BRASIL. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm>. Acesso em: 25 Abr. 2022.

FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária. 10^a. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LATORRACA, N. Direito Tributário: imposto de renda das empresas. 15^a. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

NOVAIS, R. Direito Tributário – facilitado. 3^a. ed. São Paulo: Método, 2018.